

# COLLECCÃO DAS LEIS

DO

## IMPERIO DO BRASIL



TOMO I. PARTE I.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

---

1838.

## COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL

1838.

TOMO 1.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 29. \*

DECRETO N.º 61 — de 24 de Outubro de 1838.

*Prorogando por mais hum anno os Decretos de 9 de Outubro de 1837, N.º 79, e de 12 de Outubro do mesmo anno N.º 129: e autorizando o Governo a mandar, no caso de rebellião, observar no Exercito as Leis militares em tempo de Guerra.*

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II., Tem Sancionado, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão prorogados por mais hum anno os Decretos de nove de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete, numero setenta e nove, e de dôze de Outubro do mesmo anno, numero cento e vinte e nove; com a declaração de que a suspensão de garantias só poderá ter lugar na Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul.

Art. 2.º No caso de rebellião poderá o Governo ordenar, que se observem no Exercito as Leis militares em tempo de Guerra.

Art. 3.º Ficão revogadas as outras Leis em contrario.

Sebastião do Rego Barros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia e do Imperio.

Pedro de Araujo Lima.

*Sebastião do Rego Barros.*